



4444089



00135.215356/2024-04



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa,
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 4/2024

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília/DF, CEP: 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, portador do Registro Geral nº XX.896.9XX-X, SSP/SP, e CPF nº XXX.915.758-XX, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal; e do **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA**, Fundação Pública Federal com estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.194, de 8 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 172, de 9 de setembro de 2022, Seção I, página 7, com sede em SEPS 702/902, Lote C, Torre B, Centro Empresarial Brasília 50 – Asa Sul, Brasília, DF, CNPJ 33.892.175/0001-00, neste ato representado pela Presidenta **LUCIANA MENDES SANTOS SERVO**, nomeada por meio da Portaria Casa Civil nº 1.684, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2023, portadora do CPF nº ***.954.***-87, residente e domiciliada em Brasília/DF,

RESOLVEM celebrar o presente **Protocolo de Intenções**, com a finalidade de realizar estudo de impacto orçamentário e elaborar estratégia para implementação, no Brasil, da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.215356/2024-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os partícipes, por meio do presente Protocolo de Intenções, manifestam a intenção de envidar os melhores esforços no sentido de:

- a) Executar pesquisas e estudos aplicados sobre a implementação, no Brasil, da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência com vistas a propor diretrizes para a constituição e efetivação de um Sistema Nacional de Avaliação Unificada da Deficiência – SISNADEF;
- b) Propor uma estratégia de governança para uma adoção gradual, responsável e sustentável da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência como instrumento de certificação da condição de deficiência a ser utilizada por órgãos públicos com vistas a identificar pessoas beneficiárias de políticas públicas, inclusive as de natureza fiscal e tributária, e facilitar o acesso aos direitos sociais;
- c) Estimar os aumentos e reduções de despesas, tanto orçamentárias quanto fiscais e tributárias, da avaliação da população brasileira com deficiência pelo SISNADEF, da adesão de políticas públicas ao modelo biopsicossocial e de eventuais alterações e aprimoramentos de políticas públicas em função da adoção de um modelo biopsicossocial de avaliação e de certificação da condição de deficiência.

Subcláusula primeira. Entende-se por Avaliação Biopsicossocial da Deficiência aquela de que trata o § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Subcláusula segunda. Caso seja conveniente, os partícipes poderão celebrar Termo de Execução Descentralizada ou instrumento congênere para tornar viável a realização dos estudos que são objeto deste protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O presente instrumento não possui e não poderá vir a possuir nenhum Plano de Trabalho vinculado a ele, uma vez que não define nenhum projeto a ser executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições dos partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Protocolo de Intenções;
- b) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante recurso próprio;
- c) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados aos acordos que vierem a ser firmados, assim como aos elementos de sua execução;
- d) Fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- e) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) Envidar os melhores esforços no sentido de identificar o melhor mecanismo possível para a consecução do objeto deste acordo;
- g) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ajuste; e
- h) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções, sem prejuízo para a celebração de instrumentos adicionais que venham a se fazer necessários. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro

partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para publicidade, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

LUCIANA MENDES SANTOS SERVO

Presidenta do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 16/07/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MENDES SANTOS SERVO, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4444089** e o código CRC **94AE623E**.

Referência: Processo nº 00135.215356/2024-04

SEI nº 4444089

Criado por [marta.souza](#), versão 4 por [alana.carvalho](#) em 16/07/2024 13:13:36.